

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2019 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.002964/2018-76, relativo ao auto de infração nº 22/2018, entidade INFRAPREV, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 452ª Sessão Ordinária, de 09/09/2019, Despacho Decisório 144/2019/CGDC/DICOL; Declarar EXTINTA a punibilidade, proposta no Auto de Infração nº 22/2018/PREVIC, de 21.05.2018, em relação ao autuado DIBLAIM CARLOS DA SILVA, em virtude de seu falecimento, nos termos do inciso I, art. 34 do Decreto nº 4.942/2003; julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 22/2018/PREVIC, em relação à autuada ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA AZEVEDO; julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 22/2018/PREVIC, em relação aos autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE, MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID, MARIA APARECIDA DONÔ e ALEXANDRE FRANCO GARIOLI, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 61 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 2007, c/c art. 4º, incisos I e IV, art. 9º e art. 10, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), cumulada com pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS no caso dos autuados CARLOS FREDERICO AIRES DUQUE e MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID; e cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 90 (noventa) DIAS para o autuado ALEXANDRE FRANCO GARIOLI; nos termos do Parecer nº 138/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**  
Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.